



**DECRETO Nº 4302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS EM

31 / 12 / 2021

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Marieli Filippi  
OAB/SC 47.248  
Advogada

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE, CONFORME IN/MI 36/2020. ESTIAGEM - 1.4.1.1.0.**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012;

**CONSIDERANDO:**

- I - O longo período de estiagem recente que acoberta este município, devido à redução das precipitações pluviométricas, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto, que agrava ainda mais os problemas sociais e econômicos, gerando ao Município e a Administração Municipal a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizam tais problemas;
- II - A estiagem prolongada que tem se agravado nos últimos 02 meses, ocasionado drástica redução de volume de água dos rios, córregos, mananciais, poços e fontes superficiais, deste município, sendo que muitos destes já se encontram sem água;
- III - A irregularidade significativa na quantidade e distribuição de chuva no território do Município sendo insuficiente na reposição dos mananciais comprometendo o abastecimento para consumo humano;
- IV - Como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- V - Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pela tendência a continuidade da redução das precipitações pluviométricas para o período,



## Município de Riqueza

comprometendo as reservas hidrológicas e a captação e distribuição do sistema de abastecimento de água, aliado ao grau de vulnerabilidade socioeconômico do município;

VI - As chuvas abaixo da média causam prejuízos à economia do município, deixando em situação de risco e vulnerabilidade as famílias da Zona Rural constante no formulário FIDE, em anexo;

VII - O parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil – COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência.

VIII - Que esse reconhecimento tem início com a expedição de decreto pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Defesa Civil, devendo ser remetida a Diretoria Estadual de Defesa Civil, para posterior homologação pelo Governador do Estado.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE/1.4.1.1.0.Estiagem, conforme IN/MI 36/2020.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC.



## Município de Riqueza

**Art. 4º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes a esse para as devidas finalidades legais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Riqueza/SC, 20 de dezembro de 2021.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**Marcos Antônio Garleti**  
Secretário de Agricultura